

## LEI COMPLEMENTAR N° 109, DE 12 DE JUNHO DE 2017.

**Revoga o artigo 17, da Lei Complementar nº. 73, de 13 de março de 2015, e concede reprisestinação ao *caput* do artigo 107, da Lei nº. 2.692, de 11 de setembro de 1992.**

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica revogado o artigo 17, da Lei Complementar nº. 73, de 13 de março de 2015.

**Art. 2º.** Fica, nos termos do §3º, do art. 2º, da Lei Introdução às Normas do Direito Brasileiro, concedida reprisestinação ao *caput* artigo 107, da Lei nº. 2.692, de 11 de setembro de 1992, que volta a vigorar em sua redação original, sendo:

*"Art. 107 - É assegurado ao servidor o direito a licença para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional ou sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão, sem prejuízos dos seus vencimentos.*

*(...)".*

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG, 12 de junho de 2017.



**ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA**  
Prefeito do Município de Iturama-MG

Autor: Poder Executivo